original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo,

o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

DATA DA ASS: 12/04/2023.

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF: 405.729.941-68.

Adriane Barbosa Nogueira CPF: 832.263.201-06.

## RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 495, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO E PARTILHA DE COBERTO-RES PARA OS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL, EXERCÍCIO DE 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Lei Estadual nº 4.902/2016, de 2 de agosto de 2016, em reunião ordinária realizada dia 30 de março de 2023,

Considerando competir à assistência social manter e adaptar formas de atendimento social, que perpassam o trabalho social combinando com o acesso e a disponibilização de benefícios, por meio de programas de transferência de renda e de benefícios eventuais:

Considerando que a Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), e a Lei Estadual n. 4.902, de 02 de agosto de 2016, preveem os benefícios eventuais;

Considerando que os benefícios eventuais são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades;

Considerando que a Lei Estadual n. 4.902, de 02 de agosto de 2016, em seu art. 17, informa que, no âmbito do Estado, os benefícios eventuais poderão ser concedidos por intermédio de bens de consumo e pecúnia, mediante critérios pactuados na CIB/MS e deliberados pelo CEAS/MS;

Considerando a Lei Estadual n. 5.783, de 16 de dezembro de 2021, que "aprova a segunda revisão do Plano Plurianual para o período de 2020/2023", prevê expressamente que, "para desenvolver o Estado integralmente, é primordial a atuação nas áreas sociais", sendo que a assistência social "parte dessa visão sobre desenvolvimento, com o Estado atuando no planejamento e organização de políticas e ações que propiciem a assistência social aos grupos em situação de vulnerabilidade, criando, ao mesmo tempo, meios para que ascendam econômica e socialmente;

Considerando que o Governo do Estado elegeu o Programa de Desenvolvimento Humano e Social, no qual estão traçados, dentre outros, estratégias e políticas públicas de assistência social, implementando ações voltadas ao atendimento e apoio de famílias em situação de vulnerabilidade e riscos sociais,

## RESOLVE:

Art. 1º. Pactuar a proposta de aquisição de cobertores para os municípios de Mato Grosso do Sul, exercício de 2023, no total de 100.000 (cem mil) unidades.

§1º Serão utilizados recursos oriundos do Fundo de Investimento Social (FIS) para aquisição dos cobertores que trata o *caput*.

Art. 2º. Pactuar a proposta de distribuição de cobertores para o exercício de 2023, utilizando-se como critérios de cálculo as famílias cadastradas no CadÚnico, o porte populacional e a população indígena, com a manutenção do quantitativo de cobertores dos anos anteriores para os municípios e para Defesa Civil e, ainda, o acréscimo de 20 mil cobertores para as famílias indígenas aldeadas contempladas com a cesta de alimentos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, totalizando 100 mil cobertores.

Art. 3°. A distribuição local dos cobertores nos municípios, de que trata o art. 1º, será executada diretamente pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio dos benefícios eventuais, para o atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de março de 2023.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA Coordenadora da CIB/MS

> ROSANE MOCCELIN DE ARRUDA Presidente do COEGEMAS/MS



